

PORTARIA Nº. 31/REITORIA/2016.

Regulamenta o artigo 91, da Lei 1.567/2012, estabelecendo as diretrizes para o Programa de Bolsas para Capacitação stricto sensu dos Servidores Efetivos da FIMES.

Art. 1º - Instituir o Programa de Bolsas para a capacitação em pós-graduação *stricto sensu* dos Servidores Efetivos da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, sustentado com recursos próprios da FIMES, previstos em dotação orçamentária específica de cada exercício financeiro.

Art. 2º - Estabelecer os critérios para concessão de Bolsas para Capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível mestrado e doutorado, aos Servidores Efetivos em exercício na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, lotados no Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3º - Para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Instituições de Ensino Superior brasileiras e que possuam Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

- a) Serão concedidas bolsas para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível mestrado, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo prazo de até 24 (vinte quatro) meses;
- b) Serão concedidas bolsas para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível doutorado, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

§1º. O pagamento da Bolsa se encerra com a defesa da dissertação ou tese, quando esta se der antes do prazo acima fixado.

§2º. Os prazos estipulados poderão ser prorrogados por um período de até seis meses, mediante comprovação de necessidade e autorização do Programa de Pós-Graduação ao qual o servidor estiver vinculado.

§3º. Os valores estabelecidos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste artigo poderão ser reduzidos caso a demanda por bolsas supere a oferta orçamentária, com o objetivo de atender a um número maior de servidores, desde que a divisão do benefício não atinja patamar irrisório, nos termos do que estabelecido no Edital de seleção para a concessão das bolsas.

Art. 4º - Todo e qualquer custo relativo à realização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário, de modo que a FIMES

não se responsabiliza pelo pagamento de mensalidades e/ou taxas escolares provenientes destes cursos.

Art. 5º - Não se admite a cumulação da Bolsa prevista nesta Portaria com qualquer outro benefício que possua o mesmo objeto, qual seja o incentivo à capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, o servidor efetivo deverá, quando do requerimento do incentivo, firmar declaração de que não possui vínculo de bolsista com nenhuma outra Instituição de fomento à capacitação científica em pós-graduação *stricto sensu*, sob pena de devolução dos valores e responsabilização legal.

Art. 6º - Para a concessão das Bolsas para Capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de que trata esta Portaria, será realizado processo de seleção interno, à cargo de Comissão de Seleção específica, indicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pesquisa e de Extensão, que deverá observar as seguintes diretrizes no planejamento, organização, elaboração e execução da seleção:

- I. Estabelecer cronograma de seleção semestral, sempre ao início de cada semestre letivo (janeiro e agosto);
- II. Indicar o número de bolsas a ser concedido em cada modalidade (mestrado e doutorado), de acordo com a previsão orçamentária anual;
- III. Elaborar Edital de Seleção, estabelecendo as normas de concorrência para a concessão das bolsas;
- IV. Exigir, como requisitos mínimos para a inscrição no processo de seleção:
 - a. Preenchimento de formulário específico de Requerimento de Concessão de Bolsa;
 - b. Apresentação de comprovante de matrícula em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecido por Instituição de Ensino que atenda às exigências da legislação brasileira para o fim, devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
 - c. Apresentação de comprovante de compatibilidade de carga horária com suas funções exercidas no âmbito da FIMES/UNIFIMES;
 - d. Apresentação do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no Programa de Pós-Graduação;
 - e. Apresentação do currículo lattes, devidamente atualizado e comprovado;
 - f. Apresentação de declaração de rendimentos atualizada.
- V. À Comissão de Seleção caberá analisar, a partir da documentação dos candidatos inscritos e estabelecendo-se critérios de pontuação por cada item analisado

- a. A relevância da capacitação para a UNIFIMES, considerando-se a proporção de docentes titulados por curso na Instituição;
- b. A observância da legislação aplicável e a adimplência administrativa e acadêmica do servidor inscrito em relação às normas internas da FIMES e da UNIFIMES;
- c. O currículo lattes;
- d. Como critério de desempate, a carga horária de dedicação do servidor inscrito à FIMES e, caso prevaleça o empate, a relevância socioeconômica do benefício ao servidor inscrito.

§1º - Nos termos do §3º, do artigo 3º, desta Portaria, caso a concorrência supere a oferta orçamentária, a Comissão de Seleção poderá deliberar a respeito da divisão equitativa do valor previsto em orçamento entre todos os candidatos inscritos que cumpriram para com os requisitos do Edital de Seleção, desde que a divisão não tenha como resultado valor irrisório para os servidores beneficiários, entendido como valor irrisório aquele que seja inferior a três quintos do que estabelecido nas alíneas 'a' e 'b', do artigo 3º, desta Portaria.

§2º - Caso o resultado da divisão apresente valor irrisório, somente serão beneficiados os servidores classificados até o limite de vagas ofertadas, de modo a preservar a finalidade do Programa de Bolsas.

Art. 7º - Finalizado o Processo de Seleção, o resultado será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, para que dê seguimento à inserção das bolsas no procedimento de pagamento dos servidores beneficiários.

Art. 8º - Os servidores bolsistas deverão elaborar relatórios semestrais, direcionados à Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, demonstrando a situação de seu curso, com as seguintes informações:

- a. Comprovação de matrícula semestral;
- b. Comprovação de frequência semestral;
- c. Descrição do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- d. Atualização do currículo lattes.

§1º. O pagamento dos valores estabelecidos para as Bolsas é condicionado à apresentação do relatório semestral pelo servidor bolsista.

§2º. Caso seja constatado o atraso injustificado na apresentação do relatório, o pagamento da bolsa será suspenso, até que seja regularizada a situação pelo servidor efetivo.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o servidor efetivo não fará jus ao ressarcimento dos valores relativos ao período de inadimplência com a apresentação do relatório.

§4º. Considera-se termo inicial para o pagamento da Bolsa e para a apresentação dos relatórios a data de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade por parte do servidor bolsista.

Art. 9º - A concessão do benefício de que trata esta Portaria depende da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidades por parte do docente beneficiado (parte integrante desta Portaria), e a continuidade do fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecidas.

Parágrafo único - O não cumprimento do exposto no *caput* deste artigo obriga o servidor bolsista ao pleno ressarcimento dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e atualizados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10 - Ficam dispensados do cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 8º e 9º, desta Portaria, os servidores afastados temporariamente e por justa causa em razão de incapacidade, enquanto durar a condição incapacitante.

Parágrafo único - Cabe ao CONSUN, por solicitação do docente interessado e/ou de sua chefia imediata, a avaliação de afastamento por justa causa de que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11 – Como contrapartida pelo recebimento da Bolsa de que trata esta Portaria, o servidor bolsista, após a conclusão do curso, ficará obrigado a permanecer no Quadro de Servidores Efetivos da FIMES por igual período de tempo em que lhe fora concedido o incentivo à capacitação.

§1º - Caso o servidor efetivo opte por não permanecer no Quadro de Servidores Efetivos da FIMES, ficará obrigado ao ressarcimento dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e atualizados, nos termos da legislação pertinente.

§2º - O cálculo dos valores devidos pelo servidor para o ressarcimento de que trata o parágrafo anterior considerará o período que o bolsista permaneceu nos quadros da FIMES após o término do curso, de modo que o valor total recebido à título de incentivo à capacitação será dividido em número de parcelas equivalentes ao tempo que o servidor deverá permanecer na Instituição, sendo as parcelas abatidas do *quantum* total na proporção da permanência do servidor nos quadros da FIMES.

Art. 12 – Qualquer forma de ressarcimento dos valores recebidos à título de capacitação para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de que trata esta Portaria permitirá o parcelamento do valor total devido, com número de parcelas equivalente ao período em que o servidor efetivo recebeu o benefício.

Art. 13 - Cabe à Reitoria, ouvida no que couber a Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento e a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, resolver casos omissos e a garantia do fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 14 - Ficam revogadas as Portarias 21 e 21-A, do CONSUN da UNIFIMES, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja a concessão de bolsas e/ou incentivos à capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* à servidores da FIMES.

Art. 15 – Os servidores que porventura estiverem recebendo qualquer bolsa e/ou incentivo à capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* concedido pela FIMES, previstos em outras regulamentações internas, passarão a ser vinculados às disposições desta Portaria, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Ita de Fátima Dias Silva
Reitora do Centro Universitário de Mineiros

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, PARTE INTEGRANTE DA
PORTARIA Nº. 31/REITORIA/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

Por este **Termo de Compromisso e Responsabilidade** enquanto Bolsista, eu, abaixo assinado....., ocupante do cargo de , admitido conforme de , por haver sido aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos em e na condição de servidor integrante do Quadro de Servidores Públicos Efetivos da FIMES, devidamente matriculado para o curso de Pós-Graduação (*stricto sensu*), oferecido pela , Estado de , na condição de Bolsista, em regime parcial, por conta da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, por um período de meses com início em.....e término previsto para , declaro assumir voluntariamente os Compromissos e responsabilidades que couberem, firmados mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I. A concessão de que trata o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério da FIMES, pode ser parcial ou integral, dependendo da disponibilidade orçamentária;
- II. Dedicar-me ao curso fim, evitando enquanto Bolsista, ocupar-me de atividades que possam prejudicar o desenvolvimento do curso objeto da concessão;
- III. Declaro-me ciente de que:
 - a) A Bolsa de que trata este Termo de Compromisso e Responsabilidade é destinada à cobertura de despesas do curso como parcelas do investimento, despesas com transportes, hospedagem e alimentação, não incidindo sobre qualquer base de calculo para concessão de benefício de outra natureza;
 - b) O não cumprimento deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e na legislação aplicável, implica na suspensão imediata da Bolsa, obrigando-me a restituir as importâncias já recebidas, em condição, forma e prazos que determina as normas regimentais da FIMES e da UNIFIMES, se:
 1. Exonerar-me do cargo, por iniciativa própria, antes de decorrido o período de que trata o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 2. For demitido do cargo, na forma da legislação aplicável, durante o período de que trata o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade;

3. Afastar-me do curso antes de sua conclusão, salvo por motivo devidamente autorizado pelo Conselho Universitário da UNIFIMES, com anuência da autoridade competente da FIMES;
- IV. Declaro-me ciente e aceito as exigências de que tratam os parágrafos 4º e 5º, do artigo 93, da Lei nº 1.567 de 23 de abril de 2012;
- V. Se cumprido 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de serviço necessário à concessão de aposentadoria por tempo de serviços prestados, o período de permanência na Instituição, posterior à conclusão do curso coberto pelo presente benefício, é igual ao dobro do tempo em que for concedido o benefício;
- VI. Declaro disponibilidade de carga horária mínima de vinte horas semanais à FIMES;
- VII. Declaro estar de pleno Compromisso com as disposições da Portaria Nº31/REITORIA/2016, de 13 de outubro de 2016;
- VIII. Declaro-me estar de pleno Compromisso com o disposto neste Termo de Compromisso e Responsabilidade que vai assinado por mim, pelo representante da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pelo representante da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, pelo Reitor e por duas testemunhas.

Mineiros (GO) de de 20.....

Servidor Requerente

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Reitor

Testemunhas:

1 -

(Nome por extenso) (Assinatura)

2 -

(Nome por extenso) (Assinatura)